



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7566

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 25/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2008. (NÃO VOTADO). Acrescenta parágrafo único ao artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 07

Número de folhas: 06

Explic: 22
Categoría: 7.º votado
Cr: 24.1
Fudm: 07
11º pls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100 /2008

AUTOR:

Ver. Eurípedes Xavier Souto

ASSUNTO:

“ Acrescenta parágrafo Único ao Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal ”.

Entrada em – 25/03/2008

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 - e-mail: contcam@contass.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100 /2008

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG – aprova e por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao Art. 68, com a seguinte redação:

Art. 68 (...)

Parágrafo único: A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal terá prazo de seis dias, contado da data da entrada das proposições, para a emissão e juntada de pareceres aos assuntos submetidos a seu exame, bem como para o envio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de março de 2008.


Vereador Lipa Xavier



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE MARÇO DE 2005

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa tornar mais ágil a tramitação dos assuntos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Montes Claros, evitando retardamentos injustificáveis, como se tem verificado em alguns casos.

Ocorre que o Regimento Interno, ao fixar prazo de seis dias para a emissão de pareceres pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação "após a juntada de parecer da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal", estabelece que a Comissão somente poderá fazê-lo depois da opinião emitida pela Assessoria Legislativa.

No entanto, não fixa o mesmo Regimento Interno qualquer prazo para a emissão do parecer da Assessoria Legislativa, o que transfere a ela um excessivo poder de ditar os prazos para a tramitação dos assuntos submetidos à sua apreciação. Basta, para tanto, que a referida Assessoria Legislativa retarde a emissão e juntada da sua opinião aos assuntos que lhe estão sujeitos para, assim, impedir a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de emitir parecer sobre os mesmos, impedindo, de igual modo, que as matérias possam ser submetidas ao Plenário da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Resolução visa, portanto, fixar prazo para a manifestação da Assessoria Legislativa, da mesma maneira que se encontra fixado o prazo de manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tornando mais célere todo o processo de tramitação dos assuntos sob apreciação pela Câmara Municipal.


Vereador Lipa Xavier





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2008 QUE “Acrescenta parágrafo único ao Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal”, de autoria do Vereador Eurípedes Xavier Souto.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de março de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

**SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2008

AUTOR: Vereador Eurípedes Xavier Souto

MATÉRIA: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/03/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto acrescenta parágrafo único ao Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A alteração proposta estabelece o prazo de seis dias para que a Assessoria Legislativa emita parecer em proposições submetidos ao seu exame.

Esta Comissão verifica que o projeto, em questão, trata de matéria “*interna corporis*”, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 26 de março de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

Suplente - Ver. Athos Mameluque Mota: _____